

PROJETO DE LEI 76/2003-E
Emenda 01 - Modificativa

Autor: Ver. Carlito Schiefelbein

O art. 72 do Projeto de Lei 76/2003-E passa a ter a seguinte redação:

“Art. 72 - Os contribuintes sujeitos ao pagamento mensal do imposto ficam obrigados a, independente de aviso ou notificação, calcular e recolher à fazenda municipal, em um único DAM (Documento de Arrecadação Municipal), o imposto devido em cada mês até o dia quinze do mês subsequente, de acordo com a emissão dos documentos fiscais.”

AGUDO, 12 de dezembro de 2003.-

JUSTIFICATIVA

A emenda visa corrigir distorção gerada no texto original, visto que o artigo que pretende-se ver modificado faz alusão a dispositivo que a própria proposição suprime, por seu artigo 2º.

Ver. Carlito Schiefelbein